



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

DISCIPLINA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, BEM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Os Vereadores, João Paulo Evangelista de Medeiros e Rodrigo Luiz Dantas Campos, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do município, fazem saber que a Câmara aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artificios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivo de efeito sonoro ruidoso, que ultrapasse os 80 decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei dar-se-á:

- I - Em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados;
- II - Em área de proteção ambiental e nas proximidades de jardins, matas, estádios e ginásios desportivos;
- III - Em distância inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, casa de saúde, templos religiosos, escolas, casas de repouso, praças de eventos, postos de gasolina e abrigos de animais.

Art. 3º As pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e/ou responsáveis poderão requerer junto ao Município, de forma prévia, a proibição de que trata a presente Lei, num raio de distância de 1.000 (mil) metros da sua residência ou em outro local em que esteja estabelecido o requerente.

Parágrafo único. O Município deverá afixar faixa/placa contendo informação acerca da proibição que trata o *caput* do presente artigo, bem como não conceder licença ou permissão para eventos públicos ou privados que venham utilizar a queima, a soltura, o manuseio de fogos de artifícios de estampido no raio constante no *caput* do presente artigo.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ para pessoa física e de 3.000,00 (três mil reais) R\$ a pessoa jurídica, conforme a quantidade de fogos utilizados.

§1º. Na hipótese de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 10 (dez) dias.

§2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário José Ribeiro de Lima, 07 de fevereiro de 2023.


JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

Vereador – SD


RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS

Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Caríssimos Vereadores (as),

É com descomedida satisfação que saudamos Vossas Excelências, ao mesmo tempo, em que apresentamos o Projeto de Lei em questão que disciplina o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” no município de São Paulo do Potengi/RN.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações e deficiências, a exemplo do ocorrido em nosso município, durante as festividades juninas de 2022, quando de uma explosão repentina de um artigo explosivo.

As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, ao meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos (as), muito embora tenha uma atenção especial às pessoas com autismo, aos animais, os idosos, hospitalizados, crianças e meio ambiente. Objetiva-se com esta proposta a valorização da saúde e o bem-estar social, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade, além de cumprirmos com o nosso papel de Legislador.

Aqui, propomos uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações que utilizam fogos com estampido: Será que todos apreciam? Será que os idosos e doentes se sentem bem? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros? Deixando evidente que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico, com elegante efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, instrumentalizando riscos à saúde de pessoas e animais.

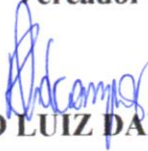
Nessa perspectiva, o referido projeto de lei, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas que venham protegê-los. Porém não só a eles, como as pessoas que se encontram em asilos, hospitais e também as pessoas com deficiências auditivas, autismo, dentre outras.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, em 06 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS
JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

Vereador – SD



RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS

Vereador – PSDB